

LEI N. 1702/22

DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera os vencimentos dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS em cumprimento da Emenda Constitucional n. 120/22 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS criados pela Lei Municipal nº 1.214-A/08, em cumprimento do disposto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22, de 5 de maio de 2022, os quais não serão inferior a 2 (dois) salários mínimos e passam a vigorar da seguinte forma:

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.424,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 2.424,00

Art. 2º - Para realização da despesa com os vencimentos fixados na presente lei serão utilizados recursos financeiros repassados pela União Federal, conforme previsto nos § 7º e 8º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional n. 120/22.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) e à aposentadoria especial, conforme previsão contida no §10 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os vencimentos e o adicional de insalubridade de que trata esta lei serão devidos a partir do efetivo repasse dos recursos financeiros pela União Federal.

Parágrafo único – O dispêndio com o custeio dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Sempre que for verificada a transferência ao Município relativa a competências de meses anteriores à aprovação desta Lei no cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do complemento salarial do Piso Nacional de Salário aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes a décima terceira parcela repassados anualmente pelo Governo Federal, serão utilizados para pagamento do 13º salário dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de Maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 02 de agosto de 2022.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito

**ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2022
DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 031/2022 , que “*Altera os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias em cumprimento da Emenda Constitucional nº. 120/22 e dá outras providências.*”

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.702/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal